



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARROSO E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE BARROSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com sede na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, Barroso/MG, CEP: 36.212-000 neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. **Anderson Geraldo de Paula**, brasileiro, C.I.: MG-12.442.606, CPF Nº 037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____, Bairro _____, Cidade _____, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo nº 0105/2026, Dispensa Eletrônica nº 026/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para realização da “2ª Copa de Marcha Nucave Mangalarga Marchador que acontecerá nos dias 27 e 28 de Junho de 2026, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de organização e realização da 2ª Copa de Marcha NUCAVE Mangalarga Marchador.	Serviço	1		

1.1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - A presente contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no mesmo prazo do item anterior, a contar da data de seu recebimento.

3.2- O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3.3 - Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Barroso irá realizar a " 2º Copa de Marcha Nucave Mangalarga Marchador/ 2ºFesta do Cavalo de Barroso 2026 ", contando que a mesma não dispõe de know-how e, até mesmo, capital humano para realização de tal evento, pretendemos terceirizar a parte técnica e estrutural do evento.

3.4 - Salientamos que a" 2ºCopa de Marcha Nucave Mangalarga Marchador/ 2ºFesta do Cavalo de Barroso 2026 ", será com entrada franca e a renda apurada com patrocínio, será da empresa licitante



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

para ajudar a custear o evento e diminuir o valor de pagamento da Prefeitura.

3.5 - DA ESPECIFICAÇÃO:

3.5.1. - Inicialmente, insta salientar que os quantitativos e todas as demais exigências constantes da programação do evento retratam o mínimo esperado pela Administração Municipal, sendo possível, mediante prévia e expressa anuência da Secretaria gestora que haja alterações ou adaptações sugeridas pela contratada voltadas à melhoria da qualidade do evento proposto.

3.5.2 - A atração artística será contratada pelo município o qual deverá se encaixar no estilo musical da Festa.

3.5.3 - A contratada deverá providenciar a montagem da estrutura central e de entrada da pista.

3.6 - A CONTRATADA será responsável por fornecer a sonorização para a apresentação artística a se apresentar no Sábado dia 27 de Junho de 2026.

3.7 - A contratada deverá fornecer e montar o equipamento de sonorização da estrutura central e de entrada da pista, deverá providenciar um locutor profissional com experiência em eventos equestres.

3.8 - A contratada deverá providenciar todos os itens padrões para realização das provas, deverá contar com a parceria da NUCAVE – Núcleo Campo das Vertentes Mangalarga Marchador para contratar os árbitros e jurados a ABCCMM e regionais para julgamento das provas.

3.9 - Em parceria com a NUCAVE – Núcleo Campo das Vertentes Mangalarga Marchador, a contratada deverá fornecer um veterinário credenciado pelo IMA.

3.10 - O fornecimento de faixas e troféus para premiação, com quantidades a definir conforme as inscrições, e o pagamento em dinheiro como premiação com divisão dos valores a definir pelo licitante, também correrá por conta da contratada.

3.11 - A contratada deverá repassar a praça de alimentação a uma entidade local a definir por sua responsabilidade.

3.12 - A contratada, poderá firmar patrocínio e outros meios de justificar o investimento, uma vez que o evento deverá ocorrer com entrada franca e a contratada deverá fornecer tudo o que listado nesta descrição por preço global.

3.13 - Assim, a presente Descrição tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização deste evento.

3.14 - O licitante deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa, referente à execução de serviços equivalentes ao objeto licitado, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado

3.15 - DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

3.15.1 - A contratada deverá até dia 10 de Junho de 2026, apresentar as licenças necessárias para realização do evento.

3.15.2 - A contratada deverá, até dia 10 de Junho de 2026, apresentar o projeto completo para Administração Municipal.

3.15.3 - A contratada deverá até dia 15 de Junho de 2026, apresentar os documentos, nome completo e telefones de contato de todos os membros das equipes envolvidas com a realização do evento (juiz oficial ABCCMM, juiz regional, jurado oficial da ABCCMM, técnico de pista oficial ABCCMM, veterinário e locutor e auxiliares, etc).

3.16 - Conforme dispositivo legal todos os eventos municipais devem ter uma área privativa para cadeirantes, que neste caso específico, deverá ser ao lado da pista.

3.17 - PRIMEIRO DIA DO EVENTO: 27/06/2026 – SÁBADO; COPA DE MARCHA NUCAVE MANGALARGA MARCHADOR

07hs – Café da Manhã para Participantes e Apoiadores

08hs – Abertura do evento

09hs – Início das provas, com locutor, som e julgamento de marcha.

13hs – Parada para o almoço, com som mecânico.

14hs – Retorno dos julgamentos

20hs – Fim dos Julgamentos, Pagamento das Premiações.

21hs – Show Local e Encerramento.

3.18 - SEGUNDO DIA DO EVENTO: 28/06/2026 – DOMINGO; POEIRÃO

07hs – Café da Manhã para Participantes e Apoiadores



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

08hs – Abertura do evento

09hs – Início das provas, com locutor, som e julgamento de marcha.

13hs – Parada para o almoço, com som mecânico.

14hs – Retorno dos julgamentos

21hs – Fim dos Julgamentos, Pagamento das Premiações.

22hs – Encerramento

3.19 - DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA

a) A atração artística será para o dia 27 de junho de 2026 conforme descrito a seguir, correrá por conta da administração municipal.

3.20- DOS SERVIÇOS DE LOCUÇÃO

a) Toda a Locução do evento deverá ser padronizada, conforme os eventos equestres. O locutor contratado deverá ter experiência e habilidade para o tipo de evento, devendo ocorrer no dia 27 e 28 de Junho de 2026, conforme horário descritos acima.

3.21 - DOS SERVIÇOS DE TENDA E SOM PARA SERVIÇOS DE PISTA.

3.21.1 - Solicita-se, no mínimo, as especificações a seguir. Podendo a equipe técnica do evento contratado solicitar algo diferente ou maior, tendo a contratada a obrigação de cumprir para bem atender aos árbitros e jurados.

3.22 - TENDA

3.22.1 - Tenda 3x3 ou maior oferecendo sombra ,conforto e abrigo de imediato por sua montagem super rápida e pratica; Feita com cobertura em lona PVC (importada e impermeável), e as ferragens fabricadas na

chapa 18; tamanho 3 metros de comprimento por 3 de largura e 2,5 de altura; possibilitando 3 conjuntos de mesas plásticas quadrada e cadeiras; cor a definir podendo ser personalizada.

3.23 - EQUIPAMENTOS PARA SOM

3.23.1 - Sistema composto por 4 caixas (ativo e passivo); amplificador 1600W sub grave/1600W médios e agudos AB; frequência de 30hz-200hz para as caixas graves e 150hz e 2000hz caixa medias e agudas; caixas de grave com subwoofer 18 pro sound e pras caixas media aguda pro sound 2x12 + driver titânio; falantes pro sound de 12 polegadas; driver D220 TI; 04 tripes para caixa de som(se necessario) 1 mesa de som profissional 8 canais sendo 4 mono e 4 estéreo; equipamento de microfone sem fio duplo profissional com baterias fixas e reservas; cabos e extensoes para a ligação dos equipamentos.

Observação:

a) Onde houver indicação de marca, a Contratante aceitará superior ou igual a solicitada, desde que atenda o Rider Técnico do artista.

b) O sistema de som e da pista de competição deverá atender, integralmente, a todas especificações;

c) Cabe a contratada disponibilizar um (01) colaborador como técnico responsável durante a montagem da estrutura do som.

d) A Administração Pública, para garantir a melhor realização e operacionalização do evento, contratará de empresa especializada em eventos deste porte e segmento, uma vez que os recursos humanos, materiais e de estruturas que a prefeitura têm para oferecer está aquém do que se é permitido e idealizado para realização do evento. A viabilização da realização do evento para melhor conforto da população evidencia o interesse público.

3.24 - DA PREMIAÇÃO

3.24.1 - Receberão troféus, faixa e premiações em dinheiro, somente os 3 primeiros colocados de cada categoria participante, sendo tanto na Copa de Marcha. A arte dos troféus deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Agricultura.

3.24.2 - Os ganhadores da Copa de Marcha serão premiados com faixas 1º, 2º e 3º lugar, mais troféu conforme as categorias participantes de cada um dos eventos;

Do valor total da contratação deverá ser disponibilizado 20% do valor para pagamento das premiações. O valor deverá ser diponibilizado em espécie para os ganhadores.

3.25 - DO PATROCÍNIO

3.25.1 - A contratada poderá firmar parcerias por meio de patrocínios, como forma de receita para a realização do evento.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3.26 - DA DIVULGAÇÃO

3.26.1 - A divulgação em mídia será de responsabilidade da Subsecretaria de Comunicação da Prefeitura de Barroso, juntamente com as plataformas de redes sociais indicadas pela contratada. A contratada poderá estender o marketing do evento, porém o material de publicidade deve ser previamente aprovado pela administração municipal.

3.26.2 - A utilização do espaço do evento para veiculação de publicidade de eventuais patrocinadores parceiros da contratada também exige prévia aprovação por parte da administração municipal.

3.26.3 - Deverá ser disponibilizado pela contratada banners e estruturas de Q30, para a fixação dos mesmos.

3.26.4 - A arte dos banners, brindes e quaisquer outros objetos referente ao evento deverá ser aprovada pela administração municipal.

3.27 - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.27.1 - Não haverá cobranças de ingresso no dia do evento; o evento será com entrada franca todos os dias.

3.27.2 - A renda apurada com a praça de alimentação ficara exclusivamente para a entidade que for escolhida.

3.27.3 - Patrocínios será da empresa licitante para ajudar a custear o evento e diminuir o valor de pagamento da Prefeitura.

3.27.4 - A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

3.28 - A contratada deverá até dia 10 de Junho de 2026, apresentar as licenças necessárias para realização do evento.

3.29 - A contratada deverá, até dia 10 de Junho de 2026, apresentar o projeto completo para Administração Municipal.

3.30 - A contratada deverá até dia 15 de Junho de 2026, apresentar os documentos, nome completo e telefones de contato de todos os membros das equipes envolvidas com a realização do evento (juiz oficial ABCCMM, juiz regional, jurado oficial da ABCCMM, técnico de pista oficial ABCCMM, veterinário e locutor e auxiliares, etc).

3.31 - Conforme dispositivo legal todos os eventos municipais devem ter uma área privativa para cadeirantes, que neste caso específico, deverá ser ao lado da pista;

3.32 - Os dias, os horários e a forma de prestação dos serviços constam no item 13 deste Termo de Referência;

3.33 - A prestação do serviço deverá iniciar, exclusivamente, mediante a Ordem de serviço ou outro documento equivalente emitido pela Administração Municipal, com conhecimento da Autorização pela Contratada;

3.34- O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula contratual, implicarão nas sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, bem como no Termo de Referência anexo, à Contratada, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

3.35- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste Tópico, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes;

3.36- A Contratada deverá executar/prestar/fornecer sob a sua exclusiva responsabilidade, os serviços solicitados, em conformidade com as orientações contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, em especial no Termo de Referência, na proposta de preços adjudicada e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

4.1.1 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - PREÇO

5.1.1 - O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.1.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento dos materiais.

5.2.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;

5.2.3 - O pagamento derivado desta contratação será realizado 50% (cinquenta por cento) do valor com 20 (vinte) dias de antecedência com apresentação de nota fiscal/fatura, e os outros 50% (cinquenta por cento), após a realização do evento, com apresentação da nota fiscal/fatura e atesto do responsável pela fiscalização.

5.2.4 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

5.2.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

5.2.6 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

5.2.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

5.2.8 - O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes .

5.2.9 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.2.10 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.2.11 - A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

5.2.12 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.2.13 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

5.2.14 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

5.2.15 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 5.2.16- O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.
- 5.2.17- O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;
- 5.2.18- O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 5.2.19- A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n.º 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;
- 5.2.20- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;
- 5.2.21- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.
- 5.2.22- Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.2.23- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.2.24- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.2.25- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 5.2.26- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 5.2.27- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 5.2.28- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.2.29- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.2.30- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.2.31- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.2.32- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.2.33- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5.3 - CESSÃO DE CRÉDITO

5.3.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.3.1.1 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.3.1.2 - A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.3.1.3 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato firmado por meio de servidores preferencialmente designados, nos termos da lei federal 14.133/21;

7.1.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

7.1.4 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

7.1.5 - Rejeita do Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceito pela Administração;

7.1.6 - Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos ver motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;

7.1.7 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

7.1.8 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

7.1.9 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

7.1.10 - Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento/prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.11 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificado se uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

7.1.12 - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada se obriga a:

8.1.1 - Todo o espaço onde se realiza o evento estará sob a responsabilidade da Contratada, que deverá manter a segurança do evento e zelar pela limpeza do espaço.

8.1.2 - A contratada fornecerá as barracas de alimentação e se responsabilizará pela exploração delas.

8.1.3 - Os valores arrecadados com a exploração das barracas de alimentação, pertencerá a Contratada.

8.1.4 - Caberá à Contratada, se for do seu interesse, obter patrocínio de entidades públicas e, ou, privadas.

8.1.5 - A Contratada deverá diligenciar junto a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Conselho Tutelar, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores visando a regularidade, a segurança e a boa execução dos serviços prestados.

8.1.6 - Disponibilizar carregadores para montagem e desmontagem de todos os materiais e equipamentos necessários para o evento.

8.1.7 - É de responsabilidade da Contratada a ornamentação do local onde será apresentado o show artístico, bem como arcar com as despesas de produção local conforme descrição entregue pela Prefeitura.

8.1.8 - Fica a cargo da produção da Empresa vencedora do certame entrar em contato e acertar previamente todas as questões com a produção do artista, eximindo o município de qualquer despesa adicional.

8.1.9 - Executar todas as especificações constantes no Termo de Referência vinculado a este instrumento, devendo nomear um produtor para responder pela gestão do evento. O produtor responderá perante a Secretaria gestora pelo cumprimento do TR e a gestão do evento.

8.1.10 - Fica permitida a exploração econômica do espaço do evento pela contratada, devendo observar as regras de segurança e Layout definido pela Prefeitura;

8.1.11 - Disponibilizar os serviços em conformidade com o item 13 deste Termo de Referência;

8.1.12 - Comunicar, no prazo máximo de até 24hs do início do evento, qualquer infortúnio que possa gerar prejuízos à prestação dos serviços.

8.1.13 - Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretos ou indiretos;

8.1.14 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

8.1.15 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;

8.1.16 - Responsabilizar-se por todo o transporte necessário até o local determinado pelo Município;

8.1.17 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

8.1.18 - A estrutura do evento deverá ser desmontada no próximo dia subsequente ao término do evento.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

10.1 - Garantia da prestação dos serviços em perfeitas condições, sendo que a empresa se responsabilizará pela qualidade dos mesmos, substituindo-os, imediatamente, se apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, mesmo após a data da requisição emitida pela secretaria requisitante e emissão da Nota Fiscal.

10.2 - A garantia não abrangerá estragos oriundos de acidentes, fenômenos, catástrofes, armazenagem prolongada em local inadequado, uso indevido ou quaisquer outros estragos derivados do manuseio incorreto por parte do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 11.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritos nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 11.2.4 - **Multa**:
- 11.2.4.1 - moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.4.2 - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.2.4.3 - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
- 11.2.4.4 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- 11.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

11.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAG

02. 018. 000 20. 608. 0018. 2.325 3. 3. 90. 39. 00. 585

Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica – Ficha: 00705

Fonte: 585 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barroso/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barroso, de		de 2026.	
Município de Barroso		Contratada	
Nome:	Anderson Geraldo de Paula	Nome:	_____
C.I:	MG-12.442.606	C.I:	_____
CPF:	037.545.276-14	CPF:	_____
Cargo:	Prefeito	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____